



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1131

Recife - Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.902/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 2.490/2022, publicada no Diário Oficial de 20/10/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria PGJ nº 2.860/2022, publicada no Diário Oficial de 01/12/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar ao Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade, dispensando-o do exercício do cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a partir do dia 01/12/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.903/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 2.492/2022, publicada no Diário Oficial de 20/10/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria PGJ nº 2.861/2022, publicada no Diário Oficial de 01/12/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar à Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 23ª Procuradora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade, dispensando-a do exercício do cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a partir do dia 01/12/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.904/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 2.493/2022, publicada no Diário Oficial de 20/10/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria PGJ nº 2.858/2022, publicada no Diário Oficial de 01/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar ao Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade, dispensando-o do exercício do cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a partir do dia 01/12/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.905/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir de 01/12/2022 até 15/03/2023, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.906/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir do dia 06/12/2022 até 15/03/2023, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.907/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Procuradoria Criminal, por meio da Portaria PGJ Nº 2.770/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.770/2022, do dia 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.908/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.774/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, para alterar a escala de SOBREAVISO DA PROCURADORIA CRIMINAL - 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.774/2022, do dia 25.11.2022, publicada no dia 26.11.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.909/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.562/2022, de 26/10.2022, publicada no DOE do dia 27.10.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.910/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.771/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.771/2022, do dia 25.11.2022, publicada no DOE do dia 28.11.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.911/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições constantes dos artigos 9, incisos I e V da Lei Complementar 14, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores e,

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519/DF, noticiando a grave situação enfrentada em âmbito nacional em razão da manifestação de condutores de veículos de grande porte que importam na obstrução de rodovias, o que já afeta o livre trânsito de pessoas e o uso e fruição dos serviços públicos essenciais do Estado, com repercussão, inclusive, na atuação funcional e administrativa do Ministério Público em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação ordenada no âmbito do Ministério Público a fim de avaliar, monitorar, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecer diretrizes de atuação no âmbito de todo Estado com vistas a assegurar a regularidade na prestação dos serviços do Ministério Público de Pernambuco e garantir os direitos assegurados a toda a população;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 10/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação da Portaria PGJ nº 2.628/2022, no Diário Oficial de 01/11/2022, instituindo o Gabinete de Acompanhamento de Crise;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Gabinete de Acompanhamento de Crise instituído pela Portaria PGJ nº 2.628/2022, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, nos termos a seguir:

- I - Zulene Santana de Lima Norberto (Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais)
- II - Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos)
- III - Valdir Barbosa Júnior (Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos)
- IV - José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e Secretário do Gabinete de Crise)
- V - Janaína do Sacramento Bezerra (Secretária-Geral do MPPE)
- VI - Eduardo Luiz Silva Cajueiro (Assessor Técnico Especial da PGJ, Presidente do Comitê de Segurança Institucional e Coordenador do Gabinete de Crise)
- VII - Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes (Assessora Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça)
- VIII - Luís Sávio Loureiro da Silveira (Assessor Técnico Especial da Procuradoria-Geral de Justiça)
- IX - Sérgio Tenório de França (Coordenador do NIMPE)
- X - Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães (Coordenador do GAECO)

Art. 2º. Manter as demais disposições da Portaria PGJ nº 2.628/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.912/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 29/11/2022 a 18/12/2022, em razão das férias do

Bel. Mavial de Souza Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.913/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a partir de 01/12/2022 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.914/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.915/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, informando a impossibilidade de indicação de membro da referida Circunscrição ou de Circunscrições próximas;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela já mencionada Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão da férias do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.916/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Saloá através do processo SEI nº 19.20.0398.0027479/2022-94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.917/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/12/2022 a 10/12/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.918/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 083ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento do Bel. Carlan Carlo da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 263/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 445507/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445508/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445504/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445497/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445498/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445490/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445481/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445460/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 445468/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445470/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445472/2022  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445474/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444354/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445464/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444194/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para análise e avaliação no sentido de incluir na folha de pagamento conforme existência de dotação orçamentária.

Número protocolo: 445226/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445405/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444973/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/12/2022

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445095/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/12/2022

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445224/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/12/2022

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445231/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/12/2022

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445295/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/12/2022

Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445376/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/12/2022

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445403/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/12/2022

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445416/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445434/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445240/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445393/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445423/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445139/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos

dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445391/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445415/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 445234/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter o Promotor de Justiça informado sobre o encaminhamento ao DEMAS.

Número protocolo: 445218/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 444910/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445383/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445384/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 443289/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445332/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/12/2022  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS COORDGAB Nº 02/12/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 30/11/2022

Documento nº: 15131301  
Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI,- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15129898  
Requerente:  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires para as Providências cabíveis.

Documento nº: 15120799  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15120645  
Requerente: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15120635  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente.

Documento nº: 15115717  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15115693  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação em Fernando de Noronha.

Documento nº: 15110503  
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15110335  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa da Saúde.

Documento nº: 15106360  
Guia nº: 2749198/2022  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15106358  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 15106354  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15105583  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15105476  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de defesa da saúde da Capital.

Documento nº: 15100603  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de defesa da saúde da Capital.

Documento nº: 15100412  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15094493  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15094400

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15094108  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15129517  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de novembro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1205/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento Ministerial de transporte, conforme processo SEI nº 19.20.0143.0029087/2022-79;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores nos setores correspondentes, conforme quadro abaixo:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 218/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 167/2022

Data do Despacho: 01/12/22  
Interessado(a): 21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Acidentados do Trabalho  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)  
Assunto: Sistema de Resoluções CNMP  
Data do Despacho: 01/12/22  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1749  
Assunto: Término de Exercício  
Data do Despacho: 01/12/22  
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1750  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 01/12/22  
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1751  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 02/12/22  
Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1752  
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022  
Data do Despacho: 02/12/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1753  
Assunto: Movimentação  
Data do Despacho: 02/12/22  
Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1756  
Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2022  
Data do Despacho: 02/12/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1757  
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 02/12/22  
Interessado(a): Rivaldo Guedes De França  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/11/2  
 Interessado(a): Adriano Camargo Vieira  
 Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0377.0028033/2022-98  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 30/11/22  
 Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 30/11/22  
 Interessado(a): Mavial de Souza Silva  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 117/2022  
 Data do Despacho: 30/11/2022  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à/ao interessado(a). Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se. Uma vez ultimadas as providências supra, arquive-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022  
 Data do Despacho: 30/11/2022  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nesse trilhar, e inexistindo justa causa para a revisitação do caso, mantenho a manifestação de arquivamento, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2022  
 Data do Despacho: 30/11/2022  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando conhecimento à/ao PJ interessado(a) e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2022  
 Data do Despacho: 30/11/2022  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 086/2022 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.128/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 086/2022

### REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação não a apresentou integralidade da documentação solicitada no Relatório Técnico nº. 034/2022 referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial Adeilson de Souza Viera, por meio do Parecer Técnico nº. 101/2022/PJFEIS/MPPE, ratificou a conclusão que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas;

CONSIDERANDO que a prestação de contas objeto deste procedimento passou por diversos reexames pela contabilidade ministerial;

### RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.ª da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.  
 Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 28 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
 Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO Nº 087/2022 REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 Recife, 29 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.002/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 087/2022

REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação não apresentou a integralidade da documentação solicitada no Parecer Técnico n.º 017/2021/PJFEIS/MPPE (fls 83/84);

CONSIDERANDO que a Técnica Ministerial Kátia Pereira da Silva, por meio do Parecer Técnico nº. 090/2022/PJFEIS/MPPE, ratificou a conclusão que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

A Fundação não apresentou os Relatórios das atividades desenvolvidas dos Convênios: AD/DIPER – Araripina, AD/DIPER 31/2010, AD/DIPER Ouricuri, AD/DIPER 12/2013 Santa Maria e o AD/DIPER Trindade, solicitados no Parecer nº 017/2021/PJFEIS/MPPE (fls 83/84);

No Balanço Patrimonial, exercício de 2018, foram contabilizados valores de forma desproporcional, consoante, verificado na conta de “Convênios/Parcerias” do Ativo não Circulante, a qual foi contabilizada com o mesmo valor do exercício anterior, como se não houvesse movimentações de valores durante o exercício. No procedimento, não constam as cópias dos convênios/contratos firmados e/ou vigentes em 2018, conquanto, foram apresentados os termos aditivos deste ano em análise.

Ademais, não foi possível analisar os valores registrados na conta Patrimônio Social do Balanço Patrimonial, exercício de 2018, uma vez que foram demonstrados valores com divergências e, também por ausência dos livros obrigatórios Diário e Razão.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº.

008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução. Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 29 de novembro de 2022

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01680.000.088/2022 Recife, 25 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.088/2022 — Procedimento Preparatório

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 01680.000.088 /2022

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído cultural e urbano, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO ser o meio ambiente direito fundamental, previsto na Constituição República, devendo a coletividade e ao Poder Público protegê-lo;

CONSIDERANDO que a ocupação das praças, passeios, parques e outros logradouros por determinadas pessoas em detrimento de seu uso pelos demais munícipes somente pode ser autorizada em situações excepcionais, transitórias e de comprovado interesse público;

CONSIDERANDO que a diretriz que governa os bens públicos de uso comum do povo é a da livre fruição desses espaços por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a competência para dispor acerca da organização e funcionamento da administração é privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo o referido autorizar o uso de espaço e/ou bem público;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de espaço e/ou bem público é um ato administrativo unilateral e discricionário, pois o Poder Público analisará a conveniência e oportunidade da concessão da autorização;

CONSIDERANDO que o ato administrativo é a manifestação de vontade da administração pública, por meio dos seus representantes, no exercício regular de suas funções, tendo por finalidade imediata criar, reconhecer, modificar, resguardar ou extinguir situações jurídicas subjetivas, em matéria administrativa;

CONSIDERANDO que os atos administrativos têm como seus elementos: a competência, a finalidade, a forma, o motivo e objeto, os quais devem ser preenchidos para conferir validade ao ato praticado pela administração pública à luz do artigo 2º da Lei nº 4.717/65;

CONSIDERANDO que o elemento Forma é a exteriorização materializada do ato, o qual, por via de regra, todos os atos devem ser escritos e motivados;

CONSIDERANDO o dever de agir da administração pública para fazer valer a legislação, especialmente no que pertine à ocupação/uso dos espaços públicos e/ou bens públicos, conforme o disposto no inciso XII, artigo 6º, da Lei Orgânica do município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça denúncia, dando conta da instalação na Rua Manoel Genuíno Monteiro, Bairro COMPESA, neste município de Lagoa dos Gatos/PE, de uma "barraca junina" pelos senhores Sebastião Sérgio de Vasconcelos e Patrícia Maria da Silva, supostamente com autorização para uso do espaço público por parte da Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE, a qual estava prejudicando a mobilidade no local, além de supostamente utilizar aparelhagem sonora em volume excessivo;

CONSIDERANDO que foi constatado, através do Ofício nº 13/2022 encaminhado pela Procuradoria Geral Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, o não cumprimento do requisito Forma no ato administrativo, uma vez que apesar de o referido município ter conhecimento da utilização de espaço público para a instalação da "barraca junina", não expediu autorização formal;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 133 e 134, §3º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Gatos/PE indicando, respectivamente, que o "uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público exigir" e que a "autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público,

será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios";

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, Stênio Fernandes de Albuquerque, bem como a quem, eventualmente, venha lhe suceder ou substituir no aludido cargo, que:

a) SEJAM FORMALIZADAS e PUBLICIZADAS, de forma ampla e irrestrita, todas as outorgas de autorização de uso de espaço público e/ou de bem público do município de Lagoa dos Gatos/PE, fazendo consignar no aludido ato administrativo de autorização o autorizatório, a finalidade e o prazo da autorização e o local autorizado, dando ciência ao autorizatório do nível máximo de ruído (som) permitido e de suas obrigações referentes a eventuais danos causados, à limpeza, à conservação e à manutenção do espaço público e/ou bem público, além da responsabilidade quanto à solicitação aos órgãos de segurança pública e de operação do sistema viário, nos casos necessários em decorrência do evento.

Na oportunidade, FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que Vossa Excelência informe acerca do acatamento da presente Recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjlagoadosgatos@mppe.mp.br](mailto:pjlagoadosgatos@mppe.mp.br), a posição adotada.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco ([subadm.doe@mppe.mp.br](mailto:subadm.doe@mppe.mp.br)) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Lagoa dos Gatos/PE, 25 de novembro de 2022.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de JUPI

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça titular na Comarca de Jupi, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;  
**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";  
**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**CONSIDERANDO** que, conforme ofício nº 102/2022-3ª EM/11º CIPM, o qual informa que o particular José Vinicius Evaristo da Silva, CPF nº 862.527.165-02, pretende realizar o Evento tipo Motos Fest do Grau Manobras Radicais nesta urbe, no dia 04/12/2022 a partir das 08h até as 21h40min em via pública, na Rua Napoleão Teixeira Lima, Centro, Jupi;  
**CONSIDERANDO** que o evento pretendido se apresenta como de alto risco, uma vez que coloca em risco a integridade física e a vida dos participantes e do público presente, tendo em vista que o local escolhido para as apresentações não é adequado para tal atividade, sendo, inclusive, área urbana e residencial;  
**CONSIDERANDO** que o evento será realizado sem a presença de pilotos profissionais peritos para a realização de manobras, sem a presença de equipe médica especializada e equipamentos de atendimento emergencial;  
**CONSIDERANDO** que o referido evento incentiva as demais pessoas do público ao redor a realizar manobras em via pública, colocando em risco a própria integridade física e dos demais pedestres, bem como a infringência das normas de trânsito;  
**CONSIDERANDO** que é competência do Município de Jupi conceder a respectiva autorização para a realização de eventos privados em locais públicos em observância às normas da legislação;  
**CONSIDERANDO** que as ruas e avenidas são bens de uso comum do povo, sendo poder discricionário da municipalidade eger quaisquer eventos festivos ou culturais deve promover nas vias públicas, ou autorizar a realização por terceiros, desde que sejam observadas as normas urbanísticas e ambientais que regulamentem a realização dos referidos eventos;  
**CONSIDERANDO** que não existe autorização por parte da municipalidade, bem como os riscos supramencionados não foram amenizados com a presença das equipes de profissionais da saúde e segurança;

**CONSIDERANDO** que a segurança da população não está assegurada para um evento de tamanha magnitude, com duração no decorrer de todo o dia, como pretende o particular para o próximo domingo, uma vez que não foram tomadas as cautelas pertinentes para a realização do evento, não resta outra sorte que a suspensão do evento em tela até que sejam auferidas e comprovadas as condições de segurança perante órgãos competentes;  
**CONSIDERANDO** a existência de perigo de dano irreparável, uma vez que o evento organizado sem as autorizações competentes infringe uma série de normas administrativas, implicando, por outro lado, considerável risco à segurança dos participantes do evento e de terceiros.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao particular JOSÉ VINICIUS EVARISTO DA SILVA, brasileiro, mototaxista, nascido aos 30/12/1998, filho de José Gilvan Evaristo da Silva e Maria Edvânia Alves da Silva, CPF:

862.527.165-02, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira de Sales, nº 37, Centro, Jupi/PE, a **SUSPENSÃO** do evento tipo Moto Fest do Grau Manobras Radicais a ser realizado nesta cidade de Jupi/PE no próximo dia 04/12/2022;  
**RECOMENDAR** ao Município de Jupi, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Marcos Patriota, que não autorize a realização do evento Moto Fest do Grau Manobras Radicais.  
**Atente-se, desde logo, que o descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.**

**DETERMINAR** à Secretaria desta Promotoria de Justiça, o encaminhamento de cópia desta recomendação ao particular JOSÉ VINICIUS EVARISTO DA SILVA, dando-lhe conhecimento da presente Recomendação, para que possa tomar as providências cabíveis para suspensão do referido evento de moto fest;  
**Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.**

Jupi/PE, 02 de dezembro de 2022.

**EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO**  
 Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 01670.000.060/2021**

**Recife, 11 de setembro de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**

Procedimento nº 01670.000.060/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.060/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:  
**Resolve**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Oficie-se ao CREAS, com cópia do expediente que enviaram, requerendo-se que encaminhe, em até 10 dias, relatório a esta Promotoria de Justiça, contendo:

- documentação comprobatória do acordo judicial (numeração do processo judicial, cópias da petição inicial, do acordo celebrado, da sentença e do trânsito em julgado da sentença) e seus termos (pensão alimentícia, guarda e regulamentação de visitas),
- coleta de depoimento do genitor sobre o fato de que estaria pagando R\$500 reais, quando o acordado judicialmente teria sido R\$ 700,00 de pensão alimentícia;
- esclarecimentos sobre como o CREAS chegou a conclusão que a genitora utiliza-se de suas filhas para agredir o ex-

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zuleine Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

companheiro, tendo em vista que não foi descrita nenhuma situação nem antes nem depois de tal conclusão, nem houve sequer coleta de depoimentos de testemunhas sobre essa suposta utilização, havendo apenas relato sobre o que os diretamente envolvidos falaram (e mesmo assim, sem termo de depoimento digitado e assinado), inviabilizando um mínimo de isenção e imparcialidade no conteúdo dos registros;

d) esclarecimentos sobre como o CREAS chegou a conclusão que a genitora afasta as filhas como castigo e punição à separação, tendo em vista que não foi descrita, com provas, nenhuma situação nem antes nem depois de tal conclusão, nem houve sequer coleta de depoimentos de testemunhas sobre esses supostos castigos e punições, havendo apenas relato sobre o que os diretamente envolvidos falaram (e mesmo assim, sem termo de depoimento digitado e assinado), inviabilizando um mínimo de isenção e imparcialidade no conteúdo dos registros;

e) esclarecimentos sobre como o CREAS chegou a conclusão que ficou expresso que a genitora estava impedindo o genitor de exercer o poder familiar, tendo em vista que houve justificativas no sentido das situações de doença das filhas, de que estas iriam para a casa do genitor recebendo certas orientações da genitora, que a genitora não entregaria as filhas para intermediários que poderiam estar embriagadas, que o genitor é que não liga de ir buscar as filhas, e tendo em vista que não foi descrita, com provas, nenhuma situação nem antes nem depois de tal conclusão, nem houve sequer coleta de depoimentos de testemunhas sobre esses supostos impedimentos, havendo apenas relato sobre o que os diretamente envolvidos falaram (e mesmo assim, sem termo de depoimento digitado e assinado), inviabilizando um mínimo de isenção e imparcialidade no conteúdo dos registros;

g) verifique se as duas crianças envolvidas estão de fato em situação de risco, pois até agora os relatórios estão basicamente descrevendo o que os diretamente envolvidos estão informando, inviabilizando um mínimo de isenção e imparcialidade no conteúdo dos registros;

3- Oficie-se ao Conselho Tutelar, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito (com comprovação do cumprimento das atribuições previstas no art.136 do Estatuto da Criança e do Adolescente), verificando se as duas crianças envolvidas estão de fato em situação de risco, pois até agora os relatórios do CREAS estão basicamente descrevendo o que os diretamente envolvidos estão informando, inviabilizando um mínimo de isenção e imparcialidade no conteúdo dos registros, cientificando-se de que a situação das menores está sob ciência do CREAS.

Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01973.000.436/2022** **Recife, 11 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Procedimento Administrativo nº 01973.000.436/2022)

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e,

do outro lado, a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.417.127/0001-43, estabelecida na Rua Manoel Herculano, n.º 63, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-330, neste ato representada por sua presidente Fabiana Santos Vasconcelos, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1ª, bem assim a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2ª, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Superintendente Jurídico, Bel. Marcondes Fonseca da Mota;

CONSIDERANDO que a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO celebraram o Compromisso de Ajustamento de Conduta em 21 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO que a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO requereu em ofício encaminhado no dia 20 de outubro de 2022, a prorrogação do prazo consignado na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 21 de setembro de 2022, sob a justificativa de que o prazo estabelecido no referido instrumento não foi suficiente para que fosse obtida a liberação da Licença Sanitária e do Alvará de Localização e Funcionamento em razão das dificuldades resultantes de entraves burocráticos, pelo que necessita de mais tempo para o integral cumprimento do TAC;

CONSIDERANDO que expirou o prazo estabelecido para completa execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 21 de setembro de 2022, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015), conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Sexta, parágrafo único, e Sétima do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pelo presente instrumento prorroga-se por 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto em relação exclusivamente aos itens descritos a seguir:

Cumprir com todas as exigências apontadas pela APEVISA para análise e aprovação do Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, quais sejam: 1 - apresentar layout em todos os ambientes; 2 - eliminar acesso de ambientes através de acesso passando por outro ambiente. (ex.: sala 2, sala 3, etc.); 3 - identificar as atividades na sala 1, sala 2, sala 3; 4 - seguir orientações da página da apevisa; 5 - representar acesso a todos os ambientes.

Concluir o processo de renovação e encaminhar a Licença Sanitária Municipal com data vigente;

Concluir o processo de renovação e encaminhar o Alvará de Localização e Funcionamento com data vigente;

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo descrito acima, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer vistoria na ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI AMANHECER LAR GERIÁTRICO no dia 21 de setembro de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam o ADITIVO AO COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019), ressaltando que o referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

Paulista, 11 de novembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista,  
em exercício simultâneo

FABIANA SANTOS VASCONCELOS  
Gestora da ILPI Amanhecer Lar Geriátrico

ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA  
Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista  
MARCONDES DA MOTA FONSECA  
Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Procedimento Administrativo nº 01973.000.502/2022) De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, doutro lado, a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.082.419/0001-23, estabelecida na Rua Guiné, n.º 29, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.433-040, neste ato representada por sua presidente Rosinete Pereira da Cunha, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º, bem assim a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Assessor Jurídico, Bel. Fernando Vieira de Araújo Neto;

CONSIDERANDO que a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL celebraram o Compromisso de Ajustamento de Conduta em 20 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO que a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL requereu em ofício encaminhado no dia 17 de outubro de 2022, a prorrogação do prazo consignado na Cláusula Segunda do

Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 20 de setembro de 2022, sob a justificativa de que o prazo estabelecido no referido instrumento não foi suficiente para que fosse obtida a liberação da Licença Sanitária e do Alvará de Localização e Funcionamento em razão das dificuldades resultantes de entraves burocráticos, pelo que necessita de mais tempo para o integral cumprimento do TAC;

CONSIDERANDO que expirou o prazo estabelecido para completa execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 20 de setembro de 2022, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015), conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Sexta, parágrafo único, e Sétima do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelo presente instrumento prorroga-se por 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto em relação exclusivamente aos itens descritos a seguir:

Cumprir com todas as exigências apontadas pela APEVISA para análise e aprovação do Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, quais sejam: 1 - apresentar layout em todos os ambientes; 2 - os ambientes com atividades, devem ser cobertos; 3 - seguir orientações da página da apevisa; 4 - representar acesso a todos os ambientes.

Concluir o processo de renovação e encaminhar a Licença Sanitária Municipal com data vigente;

Concluir o processo de renovação e encaminhar o Alvará de Localização e Funcionamento com data vigente;

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo descrito acima, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer vistoria na ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI LAR PARA IDOSOS IRMÃ IZABEL no dia 20 de setembro de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam o ADITIVO AO COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CSMP n.º 003/2019), ressaltando que o referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

Paulista, 11 de novembro de 2022.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício simultâneo

**ROSINETE PEREIRA DA CUNHA**

Gestora da ILPI Lar para Idosos Irmã Izabel

**ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA**

Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

**FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO NETO**

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (Procedimento Administrativo nº 01973.000.439/2022)

De um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado **COMPROMITENTE**, e, doutro lado, a **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.544.772/0001-50, estabelecida na Rua João Pereira de Oliveira, n.º 838, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.437-495, neste ato representada por sua presidente Giselly Cylmara de Melo, expressamente identificada ou simplesmente nominada **COMPROMISSÁRIA 1º**, bem assim a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada **COMPROMISSÁRIA 2º**, e como **INTERVENIENTES** o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo superintendente Jurídico, Bel. Marcondes da Mota Fonseca;

**CONSIDERANDO** que a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE** e a **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL** celebraram o Compromisso de Ajustamento de Conduta em 22 de setembro de 2022.

**CONSIDERANDO** que a **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL** requereu em ofício encaminhado no dia 01 de novembro de 2022, a prorrogação do prazo consignado na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 22 de setembro de 2022, sob a justificativa de que o prazo estabelecido no referido instrumento não foi suficiente para que fosse obtida a liberação da Licença Sanitária Municipal em razão das dificuldades resultantes de entraves burocráticos, pelo que necessita de mais tempo para o integral cumprimento do TAC;

**CONSIDERANDO** que expirou o prazo estabelecido para completa execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE** e a **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL**;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** celebrado em 22 de setembro de 2022, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015), conforme cláusulas e condições a seguir

especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Quinta, parágrafo único, e Sexta do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE** e a **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pelo presente instrumento prorroga-se por 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE** e a **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL**, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto em relação exclusivamente aos itens descritos a seguir:

Cumprir com todas as exigências da **APEVISA** para análise e aprovação do Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico; Concluir o processo de renovação e encaminhar a Licença Sanitária Municipal com data vigente; Concluir o processo de renovação e encaminhar o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo com data vigente;

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo descrito acima, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer vistoria na **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL** e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE** e a **ILPI ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO – ACOLHER RESIDENCIAL** no dia 22 de setembro de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam o **ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019), ressaltando que o referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

Paulista, 11 de novembro de 2022.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício simultâneo

**GISELLY CYLMARA DE MELO**

Gestora da ILPI Aconcheho Residencial Geriátrico (Acolher Residencial Geriátrico)

**MARCIO MARCONE DE LIMA SANTOS**

Advogado da ILPI Aconcheho Residencial Geriátrico (Acolher Residencial Geriátrico)  
OAB/PE 45.217

**ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

MARCONDES DA MOTA FONSECA  
Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
(Notícia de Fato n.º 01973.000.440/2022)

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, doutro lado, a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.351.933/0001-40, estabelecida na Rua Garanhuns, n.º 745, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-250, neste ato representada por seu presidente Ivaldo José de Paiva Sousa, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º, bem assim a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Assessor Jurídico, Bel. Fernando Vieira de Araújo Neto;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.440/2022, instaurada(o) com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de funcionamento da ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.351.933/0001-40, estabelecida na Rua Garanhuns, n.º 745, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-250;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), n.º 8.625/93, dispõe em seu art. 25, inciso VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do Estatuto do Idoso,

nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º do Estatuto do Idoso, as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Técnica da Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE, datado de outubro de 2021, que aponta irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA, as quais comprometem a qualidade do atendimento dado aos idosos ali internados;

CONSIDERANDO que, em inspeção conjunta realizada na ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA no dia 19 de outubro de 2021, a Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE emitiu Termo de Notificação mencionando pendências estruturais e documentais da referida instituição;

CONSIDERANDO as informações prestadas quando da audiência extrajudicial ocorrida na sede desta 3ª PJDC de Paulista no dia 28 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que, por m, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, §6º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); art. 74, inciso X, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e art. 39 e ss., da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas e condições adiante transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, promover todas as adequações estruturais recomendadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde, para fins de atender às normas da RDC n.º 502/2021, nos seguintes moldes:

1. Fiação elétrica para embutir no quarto 13;
2. Reparo reboco parede quarto 13;
3. Tela milimétrica no cobogó do quarto 14;
4. Reparo parede banheiro quarto 15;
5. Identificar utensílios de uso pessoal com o nome dos idosos;
6. Melhorar conforto térmico na cozinha;
7. Não congelar iogurtes;
8. Identificar e datar validade de todos os alimentos na geladeira;
9. Reparo na cisterna (sinais de deterioração da coluna de sustentação);
10. Isolar bomba de água e fiação elétrica exposta;
11. Verificar a validade de produtos no DML (presença de álcool em gel 70º com prazo de validade expirado);
12. Reparo de paredes no Depósito de Material de Limpeza – DML (danificadas e com infiltrações);
13. Reparo de infiltração no banheiro coletivo próximo ao quarto 01;
14. Adequar distância (mínima de 80 cm) entre as camas em todos os quartos;
15. Reparo da descarga e do vaso sanitário no quarto ao lado do de funcionários;
16. Reparo em banheiro dentro do repouso de funcionários;
17. Reparo de teto e paredes na área do terraço;
18. Manter sabão líquido nos dispensers fixo na parede em todas as pias;
19. Planilha de limpeza e monitoramento de Cloro e PH da piscina;
20. Registro de administração de medicamentos diário;
21. Local adequado para resíduos de serviço de saúde;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, encaminhar a documentação elencada a seguir:

Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;  
Alvará de Localização e Funcionamento;  
Licença Sanitária Municipal;  
Contrato Social ou Ato Constitutivo c/ alterações contratuais – JUCEPE;  
Relação dos idosos atualizada com as respectivas patologias e grau de dependência assinado pelo médico responsável;  
Relação nominal dos funcionários atualizada, com os contratos de prestação de serviços, a função exercida e suas respectivas jornadas;  
Planos individuais de acompanhamento, contratos de prestação de serviços e documentos pessoais de todos os idosos;  
Contrato de locação (imóvel);  
CNPJ (atualizado);

Certificado de Controle de Pragas;  
Comprovante de pagamento da taxa da VISA do 1º semestre (DAM);  
Comprovante de pagamento da taxa da VISA do 2º semestre (DAM);  
Declaração de Responsabilidade Técnica (modelo VISA);  
Regularidade técnica do Responsável Técnico(a) – RT junto ao Conselho de Classe;  
Termo de aprovação do projeto arquitetônico – APEVISA/PE;  
Memorial descritivo das atividades exercidas pelos diversos setores do estabelecimento;  
Atestado de Saúde Ocupacional emitido por Médico do Trabalho de todos os funcionários;  
Normas e rotina de higienização de artigos e superfícies especificando os produtos utilizados e a frequência com que é executada a limpeza;  
Contrato com empresas especializadas em recolhimento de resíduos em serviço de saúde;  
Comprovação de vacinação contra tétano, hepatite e outros;  
Certificado de capacitação de todos os cuidadores;  
Demais profissionais, certidão pessoa física, junto ao conselho;  
Plano de atenção integral à saúde dos idosos;  
Regimento interno, registro de entidade social e estatuto registrado;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA o fechamento provisório da instituição e a célere devolução de todos idosos abrigados aos respectivos familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a interdição da ILPI.

Parágrafo primeiro – Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato serão transferidos para ILPI's devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista.

Parágrafo segundo – Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).

**CLÁUSULA QUINTA.** O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo da fiscalização pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único – Ultrapassado os prazos descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer nova vistoria na ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

**CLÁUSULA SEXTA.** A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE se compromete a realizar a inspeção técnica no prazo previsto na cláusula 5ª, parágrafo único, bem como a apreciar documentação apresentada pela gestora da ILPI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA e emitir a licença sanitária nos prazos previstos em lei, desde que atendidos os requisitos legais, ou adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMITENTE e as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º por irrevogável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 28 de setembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista,  
em exercício simultâneo

IVALDO JOSÉ DE PAIVA SOUSA  
Gestor da ILPI Correia e Souza Repouso Geriátrico (Repouso Geriátrico Josineide Correia)

ANA LETICIA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
(Advogada representante da ILPI Correia e Souza Repouso Geriátrico - Repouso Geriátrico Josineide Correia) 51633 OAB/PE

ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA  
Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO NETO  
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº nº 02288.000.651/2021**  
**Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02288.000.651/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02288.000.651/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento SIM nº 02288.000.651/2021, que trata acerca da ausência de prestação de serviço público de saúde mental, no âmbito do município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO que os fatos narrados supostamente violam o direito fundamental básico de acesso a serviço público de saúde devido pelas entidades federativas (arts. 6º, 203, I, II e V

e 204, todos da CF/88 e arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.080 /90).

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO o artigo 8º da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências: 1) Oficie-se à Secretaria de Saúde municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos narrados nos presentes autos, com envio de relatório situacional atualizado;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-geral de Justiça em assuntos administrativos e ao CAOP da Saúde. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Observem-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

Arcoverde, 30 de agosto de 2022.

Cicero Barbosa Monteiro Junior,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.197/2022**  
**Recife, 10 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.197/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.197/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.197/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS, na negativa de dispensação de fórmula infantil NAN 1 ou APTAMIL1/MILUPA 1 para a infante L. K. B. M. de S., residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE o ofício não respondido encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (diligência n.º 01979.000.197/2022-0002), fixando o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de novembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Campos Siqueira e seu filho Alexandre, ambos supostamente com transtornos mentais, residentes neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE o ofício não respondido encaminhado para a Coordenação de Saúde Mental do Paulista/PE (diligência n.º 01973.000.363/2022-0001), fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de novembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.363/2022**  
**Recife, 10 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.363/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.363/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.363/2022, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela idosa Sandra

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.275/2021**  
**Recife, 28 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.275/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01781.000.275/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de manifestação anônima, informando a ausência de informações e acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Machados.

**INVESTIGADO:**

Sujeito: C MARA MUNICIPAL DE MACHADOS

**REPRESENTANTE:** ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 28 de novembro de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.167/2022**

**Recife, 11 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.167/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01670.000.167/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo como base a Nota Técnica n.01-2022 em anexo, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se aos Prefeitos de Itapetim e de Brejinho, requerendo-se, em até 15 dias, manifestação a respeito das políticas públicas destinadas aos consumidores de baixa renda, que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica no Estado de Pernambuco, inclusive no que diz respeito à atualização dos cadastros e à inscrição automática dos consumidores classificados em uma das subclasses residencial baixa renda.

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.717/2022**

**Recife, 1 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.717/2022 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.717/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar omissão do Conselho Tutelar do Recife da RPA 01 e acompanhar o julgamento do PID nº 008/2022 instaurado pelo Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife - CEDIS

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar a omissão do Conselho Tutelar do Recife da RPA 01 no atendimento a requisição ministerial expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 01774.000.501/2021, da 1ª PJDCC;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 34, incisos II e VI, da Lei Municipal nº 16.776/2002, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, bem como remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada, prevendo o artigo 24 do Decreto Municipal nº 28.603/2015, que da decisão que indica a penalidade caberá pedido de reconsideração, dirigido ao presidente e julgado pelo Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da decisão;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente resposta pelo CEDIS acerca do efetivo julgamento do PID nº 008/2022, instaurado para apurar a omissão do conselheiro tutelar da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RPA-01, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

3 - após, retornem os autos ao Cartório para cumprimento integral do despacho anterior;

4 - Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02268.000.015/2022**  
**Recife, 1 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02268.000.015/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02268.000.015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: encaminhamento de NF pelo MPF sobre possíveis irregularidades na locação de veículos, com utilização de recursos da União, pelo município de Surubim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se se há ou houve procedimento instaurado com base nos processos TCE nº 1724008-6 e 21100859-0.

Em caso negativo, junte-se a este procedimento os relatórios de auditorias respectivos, o julgamento e se houve recurso ou transitou em julgado.

Cumpra-se.

Surubim, 01 de dezembro de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.135/2021**  
**Recife, 11 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.135/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.135/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Tendo em vista a informação prestada pelo CREAS de que este se dirigiu até a Delegacia para acompanhar a evolução do caso e que, na ocasião, foi conversado com a delegada Kathleen Alves de Sousa e com a policial Fernanda Lopes Nunes, tendo ambas informado que foi aberto Inquérito Policial de número 214/2018 referente ao caso, e que, posteriormente, o mesmo foi encaminhado para o Ministério Público em 28 /02/2019 (data inclusive anterior ao início do exercício deste membro na Promotoria de Justiça de Itapetim - 01.05.2021), proceda-se com a pesquisa junto ao sistema Arquimedes para verificar o estado do referido Inquérito Policial após sua entrada no órgão ministerial;

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.391/2022**  
**Recife, 28 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.391/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.391/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**OBJETO:** Averiguar possível falha no SUS consubstanciada na ausência ou fornecimento insuficiente de alguns materiais e medicamentos para a Sra. Arlete de Fátima da Silva, residente neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. AGUARDE-SE o prazo dos expedientes expedidos. Após, com ou sem resposta, certifique-se e tornem-me conclusos para análise.
2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de novembro de 2022.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.440/2022**  
**Recife, 10 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.440/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC 01973.000.440/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/1998; art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do qual o representante da ILPI Correia e Souza Repouso Geriátrico – Casa de Repouso Josineide Correia se comprometeu a promover as adequações estruturais e documentais recomendadas pela Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA) com vistas a atender às normas da Resolução RDC (ANVISA) n.º 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da RES n.º 003/2019, do CSMP, e do art. 8.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta em tela, sobremaneira visando consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e

regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Correia e Souza Repouso Geriátrico – Casa de Repouso Josineide Correia, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ILPI Correia e Souza Repouso Geriátrico – Casa de Repouso Josineide Correia, preferencialmente por correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para os fins dispostos no artigo 43 da RES n.º 003/2019, do CSMP;

4 – AGUARDE-SE o decurso dos prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 28 de setembro de 2022.

5 – Ultrapassados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de novembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.182/2022**  
**Recife, 11 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.182/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01670.000.182 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Relatório CREAS - Brejinho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, com cópia do Relatório sobre o CREAS, requerendo-se em até 15 dias, manifestação a seu respeito, especialmente do Aperfeiçoamento do Programa e quanto aos itens 4.7, 5.3, 6.2, 6.5, 6.6.1.

2) Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.183/2022**  
**Recife, 11 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.183/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01670.000.183 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório CREAS - Itapetim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, com cópia do Relatório sobre o CREAS, requerendo-se, em até 15 dias, manifestação a seu respeito, especialmente do Aperfeiçoamento do Programa e quanto aos itens 4.5, 4.7, 5.1.11, 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.6, 7.4.3, 7.8.3, 8.2.4.a, 8.2.9.1, 8.3.6 para acompanhamento, 8.3.7 (nesse ponto específico, com verificação de tal situação inclusive através de processos judiciais correspondentes), 8.4, 8.5, 9.1.1, 9.2, 10.3.

2) Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de setembro de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 088/2022**  
**Recife, 2 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC nº 088/2022

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,

que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado show ao vivo a ser realizado no dia, 10/12/2022 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 087/2022 Recife, 1 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 087/2022

O organizador do evento festivo 1º Encontro de Bandas Marciais e Fanfarras a ser realizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Livaneide da Silva Pessoa, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de identidade RG nº, residente no município de Caruaru, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas

que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado 1º Encontro de Bandas Marciais e Fanfarras, a ser realizado no dia 04/12/2022 iniciando as 14h pelas principais ruas e avenidas da cidade com término as 23h30 do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

LIVANEIDE DA SILVA PESSOA  
Organizador

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**DESPACHO Nº JULGAMENTO SUMÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0088.2022.CPL.PE.0044.MPPE Recife, 2 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO SUMÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0088.2022.CPL.PE.0044.MPPE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO, CADEIRA FIXA E CADEIRA FIXA COM PRANCHETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

RECORRENTE: FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
RECORRIDA: NÃO INFORMADA  
TERMO: Decisório  
RAZÕES: IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO.

Em face da ausência de protocolo de Razões Recursais pela ora Recorrente, em desconformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002, fica inviabilizada a apreciação quanto ao mérito da intenção de recurso protocolada no sistema PE INTEGRADO, julgando-a assim, em rito sumário, como IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de habilitação das empresas SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME para o item 01; MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA para o item 03; e o item 02 FRACASSADO. Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 02 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DESPACHO Nº RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE CRIAÇÃO DO “PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE” PROCESSO LICITATÓRIO nº 1001/2022 CONCURSO nº 001/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE CRIAÇÃO DO “PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE”  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 1001/2022  
CONCURSO nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação informa o resultado final de classificação do CONCURSO PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO ARTÍSTICO (ESTRUTURA FÍSICA) PARA O PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE, A EXEMPLO DE TROFÉU, IMAGEM ESCULTURAL, ENTRE OUTROS DE MESMA NATUREZA, e suas respectivas premiações:

Recife, 02 de dezembro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Presidente da CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO nº 1001/2022 CONCURSO nº 001/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1001/2022  
CONCURSO nº 001/2022

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1001/2022, na modalidade Concurso nº 001/2022, cujo objeto consiste no CONCURSO PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO ARTÍSTICO (ESTRUTURA FÍSICA) PARA O PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE, A EXEMPLO DE TROFÉU, IMAGEM ESCULTURAL, ENTRE OUTROS DE MESMA NATUREZA, tendo como vencedora a participante VYVYANNY RAYANNY VIANA ALMEIDA, CPF 089.624.704-03, conforme julgamento da Curadoria instituída para esta finalidade, fazendo jus ao recebimento do prêmio de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Recife, 02 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
09.12.2022**	Sexta-feira	13às17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
11.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Norma Mendonça Galvão De Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
17.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
18.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
24.12.2022***	Sábado	13às17h	Recife	José Lopes De Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
25.12.2022****	Domingo	13às17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2022****	Segunda-feira	13às17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
27.12.2022****	Terça-feira	13às17h	Recife	Sineide Maria De Barros Silva	11º Procurador de Justiça Criminal
28.12.2022****	Quarta-feira	13às17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça Criminal
29.12.2022****	Quinta-feira	13às17h	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
30.12.2022****	Sexta-feira	13às17h	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
31.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
01.01.2023	Domingo	13às17h	Recife	Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça Criminal

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
09.12.2022**	Sexta-feira	13às17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
11.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
17.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
18.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	José Lopes De Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
24.12.2022***	Sábado	13às17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
25.12.2022****	Domingo	13às17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2022****	Segunda-feira	13às17h	Recife	Sineide Maria de	11º Procurador de

				Barros Silva	Justiça Criminal
27.12.2022****	Terça-feira	13às17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça Criminal
28.12.2022****	Quarta-feira	13às17h	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
29.12.2022****	Quinta-feira	13às17h	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
30.12.2022****	Sexta-feira	13às17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
31.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça Criminal
01.01.2023	Domingo	13às17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.908/2022****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Criminal  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
09.12.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça Galvão De Carvalho
10.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
11.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
12.12.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
13.12.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
14.12.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
15.12.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
16.12.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitorio
17.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
18.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti
19.12.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora De Souza Luna
20.12.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
21.12.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
22.12.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão De Carvalho
23.12.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
24.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
25.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
26.12.2022	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
27.12.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
28.12.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
29.12.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitorio
30.12.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
31.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti
01.01.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Criminal  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
09.12.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
10.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade

		17:01 às 07:59**		
11.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
12.12.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
13.12.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
14.12.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
15.12.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
16.12.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
17.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti
18.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna
19.12.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
20.12.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
21.12.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
22.12.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
23.12.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
24.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
25.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitorio
26.12.2022	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
27.12.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
28.12.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti
29.12.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna
30.12.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
31.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
01.01.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.909/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03.12.2022	Sábado	13 às17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
04.12.2022	Domingo	13 às17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína Do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03.12.2022	Sábado	13 às17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína Do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
04.12.2022	Domingo	13 às17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.910/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORA DE JUSTIÇA</b>
04.12.202	Domingo	13às17h	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes	25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORA DE JUSTIÇA</b>
04.12.202	Domingo	13às17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira	53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Setor de Lotação</b>
1890239	Almir Douglas de Freitas	Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
1901052	Fernando Barbosa da Silva	Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
1898760	Urakitan Rodrigues da Silva	SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE CRIAÇÃO DO “PRÊMIO EXPRESSÃO  
 MPPE”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 1001/2022**  
**CONCURSO nº 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação informa o resultado final de classificação do CONCURSO PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO ARTÍSTICO (ESTRUTURA FÍSICA) PARA O **PRÊMIO EXPRESSÃO MPPE**, A EXEMPLO DE TROFÉU, IMAGEM ESCULTURAL, ENTRE OUTROS DE MESMA NATUREZA, e suas respectivas premiações:

Classificação por Participante		Título do Projeto	Premiação
1º	<b>Vyvyanny Rayanny Viana Almeida</b>	<i>As mãos da justiça e da cidadania</i>	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
2º	Marcel Carlos Leimig	<i>Cuidar com responsabilidade e servir com justiça</i>	Certificado de participação
3º	Javanilton Silva de Araújo	<i>O Povo, a Justiça e a Liberdade</i>	Certificado de participação

**Recife, 02 de dezembro de 2022.**

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
 Presidente da CPL